

■ Procedimento de contingência do registo contabilístico de dívidas FEDER e Fundo de Coesão

Elaborada por: Unidade de Apoio à Gestão Institucional e Unidade de Sistemas de Informação

circular

SÍNTESE:

A presente circular identifica os aspectos operacionais do procedimento de contingência adoptados pelo IFDR no âmbito do sistema de informação e de identificação dos elementos de informação e registo contabilístico de dívidas FEDER e Fundo de Coesão, de acordo com a caracterização constante da Norma n.º 02/2008.

ÍNDICE

1. Objectivo.....	2
2. Referências Normativas	2
3. Arquitectura do procedimento de contingência	2
4. Modalidade de acesso.....	3
5. Registo da dívida pelas AG	4
6. Agregação e actualização do registo de dívidas	5



1. Objectivo

Através da Norma IFDR n.º 2/2008, foi instituído um sistema de gestão e acompanhamento que permita sistematizar todas as situações relacionadas com montantes indevidamente pagos aos Beneficiários, desde o momento da sua detecção até à sua integral recuperação, bem como garantir que esses montantes sejam recuperados sem demora injustificada.

Assim, a referida Norma instituiu o **Sistema Contabilístico de Dívidas FEDER e Fundo de Coesão**, procedendo à caracterização do sistema de informação e de identificação dos elementos de informação necessários ao acompanhamento individual de cada um dos processos de dívida pelos vários intervenientes neste processo.

O cronograma acordado e contratado pelo IFDR com o fornecedor do serviço de desenvolvimento do Sistema de Informação FEDER e Fundo de Coesão prevê o módulo Sistema Contabilístico de Dívidas, com uma oportunidade de entrada em produção que decorre da necessária articulação dos vários módulos e processos que integram o sistema de informação.

Não obstante ser esta uma área de informação que só deverá ser objecto de efectiva utilização dentro de alguns meses, atenta a natureza da matéria em causa, deverão ser definidos procedimentos de contingência, com uma vigência de utilização que se considera ser de curta duração, por forma a transmitir a necessária confiança a quem tem a responsabilidade de emitir opinião sobre a fiabilidade do sistema de gestão e controlo de cada Programa Operacional.

A presente circular procede à caracterização dos aspectos operacionais do referido procedimento de contingência.

2. Referências normativas

Norma IFDR n.º 01/2008, de 04-06-2008 - Processo de Certificação de Despesas.

Norma IFDR n.º 02/2008, de 16-10-2008 - Sistema contabilístico de dívidas FEDER e Fundo de Coesão.

3. Arquitectura do procedimento de contingência

Encontram-se criadas no servidor aplicacional do SI FEDER/FC, pastas para cada Autoridade de Gestão (AG) de acesso reservado, que se destinam a receber os ficheiros enviados pelas respectivas AG com informação referentes às dívidas do Programa Operacional (PO).

Estas pastas estão identificadas com a abreviatura do nome do Programa de acordo com a nomenclatura utilizada nas tabelas gerais do SI FEDER/FC, a seguir apresentada:

Tabela 1

Código PO	Designação PO
CTEA	Cooperação Transnacional Espaço Atlântico
CTPTES	Cooperação Transfronteira Portugal-Espanha
FCOMP	Factores de Competitividade
NORTE	Regional Norte
CENTRO	Regional Centro
ALT	Regional Alentejo
ALG	Regional Algarve
RAAFDR	Açores - Convergência
LISBOA	Regional Lisboa
MADFDR	Val.Potencial Económico e Coesão Territorial RAM
VT	Valorização do Território
ATFDR	Assistência Técnica FEDER

Foi igualmente criada uma pasta para compilação da informação constante dos ficheiros enviados por cada AG, designada SCDQREN e que se encontra localizada num servidor aplicacional acessível aos serviços do IFDR com intervenção no Sistema Contabilístico de Dívidas, suportados pela Active Directory.

4. Modalidade de acesso

As AG estão já credenciadas para acesso ao IFDR e por conseguinte à pasta do respectivo PO, uma vez que são utilizadoras do SI FEDER/FC e do Sistema de Informação da Entidade Pagadora (SIEP).

Assim, deverão utilizar um explorador do Windows e digitar o seguinte endereço:

\\192.168.0.154\Código PO

À pasta SCDQREN acedem os serviços do IFDR envolvidos nos vários níveis de tratamento/utilização da informação:

- A UAGI, enquanto Entidade pagadora FEDER e Fundo de Coesão, com perfil de escrita;
- O NAJC, com perfil de escrita;
- A UC, enquanto Autoridade de Certificação, com perfil de consulta;
- A UCA, enquanto estrutura segregada de auditoria do IFDR, com perfil de consulta.

5. Registo da dívida pelas AG

As AG utilizam o ficheiro em Excel cujo modelo e periodicidade de envio se encontram na Norma IFDR nº 2/2008 para o registo da informação referente a cada dívida.

Este ficheiro encontra-se disponível na plataforma colaborativa GTT SIGAACFEDER/FC.

A dívida é identificada por um código de dívida, que é constituído pelo código da operação adicionado do sufixo DNN em que D (carácter) é a identificação de Dívida e NN (numérico), iniciando em 1 e sequencial dentro da operação; isto é, uma operação com mais do que uma dívida deverá ser identificada da seguinte forma:

XXXXXX-00-0000-XXXXX-000000-D01

XXXXXX-00-0000-XXXXX-000000-D02

Exemplo:

ATFDR-01-0101-FEDER-000001-D01

A identificação do ficheiro que agrega toda a informação referente à dívida, constante do ponto 6 da Norma IFDR nº 2/2008, obedece à seguinte nomenclatura:

RD_XXXXXX_ZZZZ_AAAA_MM_DD.xls

- RD – Registo de dívida
- XXXXXX – até 6 letras (código do PO, de acordo com a tabela 1)
- ZZZZ – 5 letras (sigla do Fundo, de acordo com a tabela 2)
- AAAA_MM_DD (formatação da data)

exemplo:

RD-ATFDR-FEDER-2008-12-11.xls

Tabela 2

Sigla	Designação
FEDER	Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional
FC	Fundo de Coesão

6. Agregação e actualização do registo de dívidas

A UAGI, enquanto Entidade Pagadora, assume a compilação dos registos de dívida de todos os PO num único ficheiro bem como o registo dos dados referentes às recuperações de que é responsável no ficheiro em Excel e no SIEP, como um pagamento de sinal negativo na operação a que respeita.

A comunicação às AG dos montantes recuperados pela Entidade Pagadora é assegurada por envio de email e ofício.

A informação relativa a recuperações da responsabilidade dos Organismos Intermédios será actualizada pela AG correspondente no ficheiro Excel anexo à Norma nº 2/2008. Esta informação deverá igualmente constar do sistema de informação da AG.